

Regulamento da Rede de Núcleos Estudantis do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Preâmbulo

O Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (doravante designado por ISEL) reconhece a importância dos núcleos estudantis no desenvolvimento de competências extracurriculares imprescindíveis ao crescimento pessoal e profissional dos seus estudantes, através da promoção e dinamização do envolvimento académico, cívico e cultural, num ambiente integrador, colaborativo e enriquecedor.

A criação da Rede de Núcleos Estudantis do ISEL, doravante designada por Rede, tem como objetivo identificar, através do respetivo registo, os núcleos de estudantes do ISEL aptos a colaborar e a receber apoio da estrutura administrativa do ISEL, representada pelo Conselho Administrativo do ISEL.

O presente regulamento estabelece os princípios, regras e termos de funcionamento e critérios de integração na Rede, bem como os procedimentos para o registo de um núcleo de estudantes e as condições para a sua eventual exclusão da Rede.

A existência desta Rede em nada prejudica a ligação e o apoio que o ISEL, nos termos da Lei e dos seus Estatutos, atribui a outras associações estudantis.

Artigo 1.º | Objeto e Âmbito

1. A Rede visa fomentar a criação, desenvolvimento e colaboração entre núcleos estudantis orientados para projetos técnico-científicos, tais como competições de engenharia, desenvolvimento tecnológico, ciência aplicada e inovação.
2. A Rede tem como principais objetivos, em relação aos núcleos de estudantes nela registados:
 - a. Facilitar o processo de autorização para a utilização dos recursos do ISEL;
 - b. Promover e divulgar as atividades desenvolvidas pelos núcleos;
 - c. Promover a cooperação interna entre os vários núcleos;
 - d. Aumentar o envolvimento dos estudantes nas iniciativas promovidas pelos núcleos;
 - e. Melhorar os processos internos e os métodos de gestão dos núcleos;
 - f. Estabelecer e reforçar a articulação dos núcleos com a estrutura orgânica do ISEL e com entidades externas, nomeadamente empresas, programas e fontes de financiamento, autarquias, associações, escolas, universidades, entre outras.

Artigo 2.º | Princípios

A atuação da Rede e dos seus Núcleos baseia-se nos seguintes princípios:

- a. Promoção da interdisciplinaridade e do trabalho em equipa;
- b. Estímulo à criatividade, à inovação, empreendedorismo e à responsabilidade social;
- c. Integração com a comunidade académica e envolvimento com parceiros externos.

Artigo 3.º | Comissão de Coordenação da Rede de Núcleos Estudantis

1. A Comissão Coordenadora da Rede de Núcleos Estudantis, doravante designada por CCRNE, é composta por uma equipa de docentes designada por despacho do Presidente do ISEL, ouvido o Conselho Administrativo (doravante designado por CA).
2. Compete à CCRNE:
 - a. Propor ao CA a admissão de novos núcleos na Rede;
 - b. Acompanhar e avaliar a atividade dos núcleos;
 - c. Promover reuniões regulares da Rede;
 - d. Reportar anualmente à direção do ISEL as atividades desenvolvidas pelos núcleos;
 - e. Propor apoios e iniciativas conjuntas.

Artigo 4.º | Constituição de Núcleos

A proposta de constituição de um núcleo deve ser submetida à CCRNE, em formulário próprio e deve incluir:

- a. Nome do núcleo;
- b. Declaração de objetivos e área de atuação;
- c. Plano de atividades para o primeiro ano;
- d. Estrutura organizativa e lista de membros fundadores (mínimo de 5 estudantes regularmente inscritos no ISEL);
- e. Indicação consentida de pelo menos um docente tutor;
- f. Regulamento do núcleo.

Artigo 5.º | Critérios de admissão

1. Podem ser admitidos na Rede os núcleos de estudantes que cumpram as seguintes características:
 - a. Ser constituídos maioritariamente por estudantes do ISEL;
 - b. Ter uma direção composta maioritariamente por estudantes do ISEL, eleita pelos seus associados;
 - c. Permitir que qualquer estudante do ISEL possa, se assim o desejar e cumprindo os requisitos previamente estabelecidos no regulamento do núcleo, tornar-se membro desse núcleo;
 - d. Prever a exclusão de associados por motivos devidamente justificados;
 - e. Respeitar a lei e os princípios da liberdade, da democraticidade e da representatividade.
 - f. A proposta de criação deve cumprir o estabelecido no artigo 4º deste regulamento.

2. O processo de registo da Rede será instruído pela CCRNE, após reunião com a direção do núcleo, mediante a apresentação prévia dos seguintes elementos: regulamento, plano de atividades, ata de constituição do núcleo e de tomada de posse da direção e número de membros ativos.
3. A decisão de admissão de um núcleo na Rede cabe ao CA do ISEL sob proposta da CCRNE.
4. A decisão final é comunicada por documento oficial assinado pelo Presidente do ISEL.

Artigo 6.º | Deveres dos Núcleos da Rede

Os Núcleos da têm os seguintes deveres:

- a. Manter atualizados junto do CCRNE os contactos dos seus dirigentes;
- b. Participar nas reuniões da Rede sempre que convocados pelo CCRNE;
- c. Enviar o Relatório de Atividades referente ao ano transato até ao final do primeiro trimestre do ano, que deverá incluir a lista de membros atualizada;
- d. Enviar o Plano de Atividades para o ano seguinte até 31 de outubro;
- e. Enviar Ata de tomada de posse da nova direção até 30 dias após o ato;
- f. Assegurar que a página de internet possui domínio ISEL e o logótipo do ISEL em local visível;
- g. Manter a página de internet atualizada com informações, contactos e indicação dos representantes da direção;
- h. Cumprir os procedimentos relativos ao pedido de utilização de recursos do ISEL;
- i. Assegurar a correta utilização do nome, imagem e recursos disponibilizados pelo ISEL.

Artigo 7.º | Benefícios de integração na Rede

Os Núcleos podem beneficiar de apoios institucionais, nomeadamente:

- a. Acesso a instalações, equipamentos e laboratórios, em articulação com a CCRNE, cabendo a decisão final ao CA;
- b. Divulgação das suas atividades pelos canais institucionais;
- c. Cooperação com outros núcleos da Rede, promovendo a cocriação de projetos e eventos;
- d. Possibilidade de participação em concursos e outras iniciativas organizadas pelo ISEL ou outras entidades, para a concessão de apoios destinados à prossecução dos núcleos, mediante candidatura.

Artigo 8.º | Avaliação dos Núcleos

1. Os núcleos são avaliados anualmente pela CCRNE considerando os seguintes critérios:
 - a. Cumprimento do plano de atividades;
 - b. Qualidade e impacto das iniciativas desenvolvidas;
 - c. Participação nas atividades da Rede e da instituição;
 - d. Envolvimento de estudantes e parcerias externas.
2. Podem ser atribuídos Prémios de Mérito aos núcleos com desempenho relevante.

Artigo 9.º | Suspensão e Extinção de Núcleos

1. Um núcleo pode ser suspenso ou extinto nos seguintes casos:
 - a. Inatividade por mais de um ano;
 - b. Incumprimento dos objetivos ou do estipulado no presente regulamento;
 - c. Pedido de dissolução por parte da direção do núcleo;
 - d. Utilização abusiva dos recursos, nome ou imagem do ISEL.
2. A decisão de exclusão de um núcleo da Rede cabe ao CA do ISEL sob proposta da CCRNE.

Artigo 10.º | Disposições Finais

1. Este regulamento pode ser revisto por proposta do Presidente do ISEL ou da CCRNE.
2. Situações omissas serão avaliadas pela CCRNE e submetidas ao Presidente do ISEL para decisão.

Artigo 11.º | Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à homologação pelo Presidente do ISEL.

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa